



# Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

197

**LEI Nº 1050/2009**  
**De 03 de Setembro de 2009.**

**“Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.**

**MARCOS ROBERTO SANFELICI**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

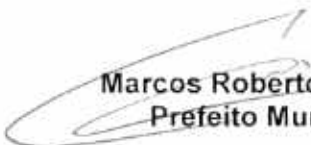
A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º**-Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: **Projeto, reforma e construção de Praça Pública no Conjunto Habitacional Sandovalina B – Bairro Santo Antonio – CDHU, em Sandovalina – SP.**

**ARTIGO 3º**-Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º**-Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Setembro de 2009.


  
**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

  
**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
Assistente Administrativo



**JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 11**  
**Sexta-feira, 04 de Setembro de 2009.**  
**EDITAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

**LEI Nº 1050/2009**  
**De 03 de Setembro de 2009.**

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido".

MARCOS ROBERTO SANFELICI,  
Prefeito Municipal de Sandovalina - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obra(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO**  
A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º**-Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: Projeto, reforma e construção de Praça Pública no Conjunto Habitacional Sandovalina B - Bairro Santo Antonio - CDHU, em Sandovalina - SP.

**ARTIGO 3º**-Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º**-Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Setembro de 2009.

**Marcos Roberto Sanfelici**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**Rosinei Rocha Araujo Ribeiro**  
Assistente Administrativo



## **AUTÓGRAFO Nº 1055/2009** **De 02 de Setembro de 2009.**

**Dispõe Sobre:-** “Autoriza a Prefeitura Municipal de Sandovalina a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.”

**“A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO”.**

**ARTIGO 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

- I. Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;
- II. Assinar com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;
- III. Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**ARTIGO 2º**-Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: ***Projeto, reforma e construção de Praça Pública no Conjunto Habitacional Sandovalina B – Bairro Santo Antonio – CDHU, em Sandovalina – SP.***

**ARTIGO 3º**-Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**ARTIGO 4º**-Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sandovalina, 02 de Setembro de 2009.

  
**CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente

  
**GILMAR DE JESUS FERREIRA**  
Diretor Administrativo